



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO N.º 105/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 13/2023 - ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 100 DA RESOLUÇÃO N.º 08, DE 17 DE SETEMBRO DE 1990, QUE "DISPÕE SOBRE REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA, ESTADO DE MINAS GERAIS.

I – RELATÓRIO

De autoria dos Vereadores Deleon Martins de Almeida, Ana Carolina Freitas Miranda e Vilmar da Silva Barreto, em análise por esta Procuradoria Geral, o projeto de resolução, em apertada síntese, pretende incluir no artigo 100 o parágrafo único para possibilidade de recurso ao plenário em caso de parecer contrário por comissão de mérito.

Este é o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A competência para proposição sobre a matéria está de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu inciso II do artigo 40, vejamos:

Art. 40. Compete, privativamente, à Câmara Municipal, exercer as seguintes atribuições entre outras, expedindo o ato respectivo:

(...)

II – elaborar o Regimento Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

A competência visto acima e a forma estão de acordo com as limitações formais, vejamos o disposto nos artigos 176, I e 295 do Regimento Interno desta casa:

REGIMENTO INTERNO

Art. 176. A iniciativa do projeto de resolução cabe:

I – ao vereador;

II- à mesa da Câmara;

III- às comissões da Câmara Municipal

...

Art. 295. O Regimento Interno só pode ser modificado ou reformado por projeto de Resolução, aprovada pela maioria absoluta da câmara.

Com relação à iniciativa e espécie legislativa, percebo que está correta a apresentação desta matéria em exame através de proposição de Projeto de Resolução por alguns vereadores como é o caso.

Quanto a matéria tratada traço observações:

A redação é conflitante entre ela própria e disciplina da maneira diversa do disposto no artigo 66, I do próprio Regimento Interno, vejamos:

Regimento Interno

Art. 66. As comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência cabe:

I – discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma deste Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de 1/3 (um terço) dos membros da Casa;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

...

Art. 100. Considerar-se-á rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário das comissões da casa, às quais for distribuído, determinando o Presidente da Câmara, de ofício, o seu arquivamento.

Assim verifico que já existe a possibilidade de recurso por 1/3 dos membros no inciso I do artigo 66 devendo neste ser acrescido a possibilidade de recurso pelo autor do projeto e que o artigo 100 deveria ter sua redação alterada para constar ressalva quanto os recursos dispostos no inciso I do artigo 66.

Não bastasse a parte final do parágrafo único a ser acrescido é conflituoso já que dispõe: ... independentemente de sua autoria: I... II. Pelo autor do projeto.

A Administração Pública rege pela legalidade, assim deve fazer somente aquilo que está em lei. Se proponho recurso pelo autor do projeto ou 1/3 ou 1/10 dos membros da casa não tem o porquê constar “independentemente de sua autoria”.

Ainda o dispositivo trata de requisitos de admissibilidade: ... “em sendo favorável aos requisitos de admissibilidade”... quais seriam esses requisitos?

O projeto deve ser submetido à apreciação de Comissão Especial, conforme parágrafo único do art. 295 do Regimento Interno, vejamos:

REGIMENTO INTERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

Art. 295. ...

Parágrafo único. Distribuídos os avulsos, o projeto fica sobre a Mesa durante dez (10) dias para receber emendas, findo o prazo é encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA ABSOLUTA**, conforme preleciona o art. 295, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovado na Comissão Especial.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO CONTRÁRIO ao projeto de resolução em análise.

O parecer não vincula a comissão especial nem reflete o pensamento dos vereadores que deverão apreciar o presente Projeto de Resolução.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 6 de novembro de 20233 de novembro de 2023.

David Tribiolli Corrêa

Advogado

(assinado eletronicamente)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5919-65E7-DB9A-9436> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5919-65E7-DB9A-9436



Hash do Documento

3908074D565BEBAA1EA7F2F5E905EA395FCA24B944401929A3F21E6EE465C277

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/11/2023 é(são) :

☒ David Tribioli Correa (Signatário) - 050.697.556-84 em
06/11/2023 12:06 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

